



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa 52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72, , para Prestação de Serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para as escolas da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-BA, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 28 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa 52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72, , para Prestação de Serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para as escolas da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-BA, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 28 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 190/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: 52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72 – OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para as escolas da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-BA. – PRAZO: 28/03/2025 a 01/10/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada. Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 28/03/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025

CONTRATO Nº 190/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa 52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72 para Prestação de Serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para as escolas da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-BA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa 52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72, com sede à Rua da Independência, nº 490, bairro Nova Brasília na cidade de Bom Jesus da Lapa-Ba, CEP: 47.600-00, neste ato representada pelo Sr Marcelo Boaventura Gomes, , inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 933.206.555-15, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 069/2025, Processo Administrativo nº 190/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

- 1.1 **CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para as escolas da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 10/10/2025.

CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos de forma imediata, assim, que solicitado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.3.2.035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

ATIVIDADE: 12.361.3.2.036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 069/2025.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 12ª – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA 16ª – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 20ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 28 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES,
CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72
CONTRATADO

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: